

Portaria n.º 420/99/M

de 15 de Novembro

O Reverendo Poon Nai Chiu Michael, doutorado em Filosofia pela Universidade de Oxford, dirige a «Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau)», desde 1991.

Considerando que, como director, realizou uma profunda reestruturação da Escola, que é agora uma instituição educativa modelar, capaz de corresponder às necessidades da população nas suas múltiplas vertentes de formação, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, passando ainda pela formação profissional e pela educação de adultos;

Atendendo ao seu notável contributo, na qualidade de membro do Conselho de Educação, para a consolidação do sistema educativo do Território;

Tendo em conta que a competência profissional demonstrada pelo Reverendo Poon Nai Chiu Michael na integração da escola na comunidade em que se insere o torna merecedor de pública distinção;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Reverendo Poon Nai Chiu Michael a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 421/99/M

de 15 de Novembro

Conforme tem sido prática nos últimos anos, as taxas e tarifas do serviço telefónico móvel têm vindo a sofrer reduções sucessivas, tendência que se justifica pela diminuição dos custos de produção face à evolução tecnológica e à popularização da sua utilização.

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, CTM, sido autorizada a utilizar a nova faixa de frequências dos 1800 MHz para o serviço digital GSM, considera-se adequado proceder à aprovação de novas taxas e tarifas que correspondam à tendência referida e consubstanciem novas reduções.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

訓令 第420/99/M號

十一月十五日

潘乃昭牧師在牛津大學取得哲學博士學位，一九九一年起擔任聖公會澳門蔡高中學校長。

他出任校長後對學校進行徹底重組，使該校成為一所模範教育機構，有能力回應市民多方面的培訓需要，從學前教育到中學，還有專業培訓和成人教育。

鑒於他以教育委員會委員身分對鞏固本地區的教育體制貢獻顯著。

又鑒於潘乃昭牧師在使學校融入社會上表現出的專業才幹，值得公開表揚。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予潘乃昭牧師專業功績勳章。

一九九九年十一月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第421/99/M號

十一月十五日

正如過去幾年之做法，流動電話服務之收費均有連續之下調，此一趨勢當以技術之發展令到生產成本之降低及使用之普及化而得到解釋。

因澳門電訊有限公司獲得許可於1800兆赫頻段提供GSM數碼式流動電話服務，故是適當時候批准新的收費以回應上述之趨勢及作出新的減幅。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取澳門消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後。

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas e tarifas do serviço telefónico móvel prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L, que constam do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º São revogadas as taxas e tarifas relativas ao serviço telefónico móvel constantes da Tabela 5.0 — Serviço Telefónico Móvel do Anexo à Portaria n.º 48/99/M, de 1 de Março.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據〈澳門電訊服務特許合同〉第二十四條第一款之規定及〈澳門組織章程〉第十六條第一款b項之規定，命令：

第一條 — 核准由澳門電訊有限公司所提供之流動電話服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部份之附件內。

第二條 — 廢止載於三月一日第48/99/M號訓令附件中表5.0〈流動電話服務〉中關於流動電話服務之收費。

第三條 — 本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 421/99/M
Alterações ao Tarifário de Telecomunicações

5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) ⁵³

N.º	DESIGNAÇÃO	Patacas	
1	Serviço local		
1.1	Assinatura mensal (incluindo 75 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	150	
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 75 minutos gratuitos ⁵⁴		
1.2.1	Período normal	0,9	
	Período com redução	0,5	
		Instalação	Assinatura Mensal
		Patacas	Patacas
2	Facilidades		
2.1	Assinatura de 1 facilidade	50	20
2.2	Assinatura de 2 facilidades	50	27
2.3	Assinatura de 3 facilidades	50	34
2.4	Assinatura de 4 facilidades	50	42
2.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	47
2.6	Mudança de facilidades	50	-

⁵³ Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁴ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

Facilidades disponíveis pagas:

- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando ocupado
- Chamada de conferência
- Chamada em espera
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento IDD por Código MTX (Troca Móvel)

Taxa única
Patacas

3 Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)

30

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) ⁵⁵

N.º	Designação	Pacote ^{55A}					
		X	0	2	2A	3	4
1	Serviço local						
1.1	Assinatura mensal (patacas)	72	130	210	300	418	620
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas						
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	-	80	200	350	600	1100
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas)						
	- Período normal ⁵⁶	1,5	-	1,0	0,8	0,6	0,5
	- Período com redução ⁵⁶	1,5	-	0,8	0,6	0,4	0,3
	- Dias Úteis ^{56A}	-	1,5	-	-	-	-
	- Sábados, Domingos e Feriados oficiais ^{56A}	-	0,9	-	-	-	-

⁵⁵ Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa. As taxas indicadas também se aplicam ao serviço telefónico móvel digital que opera em faixa dupla.

^{55A} Os actuais assinantes são transferidos automaticamente para os correspondentes pacotes, podendo a título gratuito a seu pedido e até 31 de Dezembro de 1999, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte às suas necessidades.

⁵⁶ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

^{56A} O período das 8H00 de 2.ª feira às 22H00 de 6.ª feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

N.º	Designação	
2	Serviço itinerante automático ⁵⁷	Patacas
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau	
2.1.1	Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas. Adicionalmente será devida, para as chamadas internacionais originadas, a importância correspondente às taxas em vigor no tarifário do serviço telefónico fixo internacional corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15.	2,60
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios	
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontre, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre.	
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontre, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.4	Tarifas internacionais, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
3	Tarifas diversas	
3.1	Cartão "SIM"	
3.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)	200
3.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor	100
3.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)	100
3.3	Mudança de pacote tarifário	
3.3.1	Para as duas primeiras mudanças	gratuito
3.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)	100

⁵⁷ Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

		Instalação Patacas	Assinatura Mensal Patacas
3.4	Facilidades		
3.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50	20
3.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50	27
3.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50	34
3.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50	42
3.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	47
3.4.6	Mudança de facilidades	50	-

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando desligado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

		Taxa única Patacas
3.5	Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)	30

第 421/99/M 號訓令之附件

更改電訊服務收費

5.0 流動電話服務

5.1 模擬式流動電話服務 (TACS)⁵³

編號 名稱

(澳門幣)

1 本地服務

1.1	月租 (包括 75 分鐘打出或 打入之免費通話時間)	150
1.2	超過 75 分鐘免費通話時間後每分鐘使用費 ⁵⁴	
1.2.1	- 一般收費時間	0.9
	- 優惠收費時間	0.5

⁵³ 對於查詢，協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，「1」字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

⁵⁴ 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時。

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
2 功能服務項目		
2.1 一項服務	50	20
2.2 兩項服務	50	27
2.3 三項服務	50	34
2.4 四項服務	50	42
2.5 五項或以上服務	50	47
2.6 更改服務	50	—

可提供的需繳費之各項功能服務

- 轉線到一指定電話
- 無人接聽時轉線
- 繁忙時電話轉線
- 電話會議
- 電話輪候
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖

可提供的免費功能服務

- 直撥國際電話於機樓上鎖

單一收費
(澳門幣)

3. 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁 (每次) 30

5.2 數碼式流動電話服務 (GSM)⁵⁵

編號 名稱

		組 ^{55A}					
		X	零	二	二A	三	四
1 本地服務							
1.1 月租 (澳門幣)		72	130	210	300	418	620
1.2 使用費, 打出或打入之通話							
1.2.1 每月免費通話分鐘		-	80	200	350	600	1100
1.2.2 超過免費通話時間後的每分鐘使用費 (澳門幣)							
- 一般收費時間 ⁵⁶		1.5	-	1.0	0.8	0.6	0.5
- 優惠收費時間 ⁵⁶		1.5	-	0.8	0.6	0.4	0.3
- 平日 ^{56A}		-	1.5	-	-	-	-
- 星期六, 星期日及公眾假期 ^{56A}		-	0.9	-	-	-	-

⁵⁵ 對於查詢, 協助接駁通話, 跨域通訊輔助服務, 報告故障, '1' 字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。所列出的收費亦適用操作於雙頻的數碼式流動電話服務。

^{55A} 現有組別之用戶將被自動轉往相對應組別, 而在一九九九年十二月三十一日止, 各組別之用戶可額外享有一次免費更改組別。

⁵⁶ 一般收費時間: 星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間: 星期一至星期日二十二時至八時。

^{56A} 星期一至星期五二十二時, 適用平日收費, 唯公眾假期除外。

編號 名稱

(澳門幣)

2 自動跨域通訊服務⁵⁷

2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務

2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話 2.60

以流動電話打出之國際長途電話收費，為本地固定電話打出之國際長途電話收費，乘以可介乎1至1.15間之系數及上述之本地使用費之總和。

2.2 澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務

2.2.1 使用費，打出或打入之通話（倘適用）

適用於用戶在所在國家或地區使用跨域服務之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。

2.2.2 透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費

適用澳門致電往用戶所在國家或地區的國際通訊收費。

2.2.3 城市間之收費，打出之通話

適用於用戶在所在國家或地區為城市間跨域通訊服務而設之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。

2.2.4 國際收費，打出之通話

適用於用戶在所在國家或地區致電往目的地的跨域服務國際通訊收費，而無需理會是致電給有關固定或流動電話網絡的用戶，乘以可介乎1至1.06之間的系數。

編號 名稱

(澳門幣)

3 其他收費

3.1 用戶微型識別卡 "SIM"

3.1.1 購買或補發每一用戶微型識別卡之費用 200

3.1.2 初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用 100

3.2 重新接駁（因欠繳費用者） 100

3.3 更改收費組別

3.3.1 首兩次更改 免費

3.3.2 首兩次更改後，以後每次更改費 100

安裝費 每月租金
(澳門幣) (澳門幣)

3.4 功能服務項目

3.4.1 一項服務 50 20

3.4.2 兩項服務 50 27

3.4.3 三項服務 50 34

3.4.4 四項服務 50 42

3.4.5 五項或以上服務 50 47

3.4.6 更改服務 50 —

可提供的需繳費之各項功能服務

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線

⁵⁷ 根據特定情況，澳門跨域用戶應付的總費用可由第2.2.1至2.2.4項所指之一項以上的收費所組成。

客戶應付的外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收費單上。

- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 將會提供的其他服務

可提供的免費功能服務

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

單一收費
(澳門幣)

3.5 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁 (每次)

30

Portaria n.º 422/99/M

de 15 de Novembro

訓令 第 422/99/M 號

十一月十五日

O Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro, dispõe, no seu artigo 37.º, que as normas de execução relativas à formação de navegadores de recreio, a exames e seus programas são objecto de portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis à formação dos navegadores de recreio, a exames e seus programas.

Artigo 2.º

(Formação de navegadores de recreio)

A formação de navegadores de recreio compete à Escola de Pilotagem de Macau e a outras entidades formadoras, incluindo os clubes ou as associações náuticas, que venham a ser autorizados nos termos do presente diploma.

Artigo 3.º

(Autorização para a realização dos cursos)

Os clubes ou as associações náuticas e outras entidades formadoras que pretendam dar formação a navegadores de recreio devem requerer a necessária autorização à Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM.

經十一月十五日第82/99/M號法令核准之《遊艇航行規章》第三十七條規定，與遊艇駕駛員之培訓、考試及培訓大綱有關之執行規定均屬訓令規範之標的。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據十一月十五日第82/99/M號法令第三十七條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

(標的)

本訓令訂定之規則，適用於遊艇駕駛員之培訓、考試及培訓大綱。

第二條

(遊艇駕駛員之培訓)

澳門航海學校及包括根據本法規規定獲許可之航海俱樂部或航海協會在內之其他培訓實體，有權限培訓遊艇駕駛員。

第三條

(開辦課程之許可)

擬培訓遊艇駕駛員之航海俱樂部或航海協會以及其他培訓實體，應向澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）申請所需之許可。